



RESOLUÇÃO COLPPGE Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2026

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

O **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, em reunião ordinária realizada aos sete dias do mês de maio de 2026, tendo em vista a Resolução Nº 01/2010, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução Nº 10/2025 do COLPPGECO/IERI/UFU relativa aos procedimentos de concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado; e

CONSIDERANDO as disposições, regulamentos e portarias das agências de fomento envolvidas na concessão dessas bolsas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas para concessão e manutenção de bolsas para discentes de pós-graduação dos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (PPGE/IERI/UFU).

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 10/2025 do Colegiado do PPGE/IERI/UFU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 11 de maio de 2026

Carlos César Santejo Saiani
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Santejo Saiani, Presidente**, em 13/05/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7301896** e o código CRC **CFCF4CD4**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO COLPPGE Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2026

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito do PPGE/IERI/UFU, a concessão e manutenção de bolsas para discentes de pós-graduação dos cursos de Mestrado e Doutorado, definindo normas e procedimentos a serem observados neste processo.

Art. 2º As solicitações de bolsas deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGE/IERI/UFU em formulário próprio, disponibilizado no site do Programa, para apreciação pela Comissão de Bolsas do PPGE/IERI/UFU.

Art. 3º O discente de Mestrado ou de Doutorado candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado no PPGE/IERI/UFU;
2. Atender integralmente às condições previstas nesta Resolução para a concessão de bolsa do PPGE/IERI/UFU;
3. Dedicar-se às atividades do curso, conforme especificado no Art. 5º desta Resolução;
4. Ser domiciliado na cidade de Uberlândia.

§ 1º A comprovação de residência na cidade de Uberlândia para a finalidade da manutenção de bolsa não será exigida caso haja portaria (ou ato administrativo) da agência de fomento deliberando pela sua não exigência.

§ 2º Todavia, ressalta-se aqui que a modalidade dos cursos do PPGE/IERI/UFU é presencial, de modo que a não exigência de domicílio em Uberlândia por uma agência de fomento não é uma prerrogativa para o discente se eximir da responsabilidade de comparecimento presencial às atividades do curso, tais como aulas, seminários e outras correlatas.

5. O acúmulo de bolsas por duas agências de fomento distintas só poderá existir caso seja permitida por ambas as agências, com prévia autorização da Comissão de Bolsas do PPGE/IERI/UFU.

Art. 4º Uma vez selecionado o bolsista, a manutenção da bolsa será avaliada a cada final de semestre letivo pela Comissão de Bolsas do do PPGE/IERI/UFU, exigindo-se dele:

1. Submeter-se às avaliações periódicas, conforme normas e instruções

provenientes da agência financiadora, devendo assinar termo de compromisso para fazer jus à continuidade da bolsa;

2. Apresentar relatório semestral de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas das agências de fomento e desta Resolução.

Art. 5º Os critérios para concessão e manutenção das bolsas para discentes do PPGE/IERI/UFU (cotistas e não cotistas) são os seguintes:

1. Dedicção integral ao curso em que estiver matriculado, entendida como a frequência aos componentes curriculares, conforme regulamento do Programa, e frequência a pelo menos 75% das atividades acadêmicas definidas como obrigatórias pelo Colegiado do PPGE/IERI/UFU. Essas atividades acadêmicas são aquelas divulgadas pela Coordenação do Programa. A frequência será atestada pelas respectivas listas de presença;

2. Aprovação em todos os componentes curriculares cursados;

3. Obtenção de no máximo dois conceitos C em disciplinas obrigatórias;

4. Aprovação da qualificação nos prazos estabelecidos pelo Regulamento do PPGE/IERI/UFU;

§ 1º Os alunos que cumprirem os requisitos listados acima serão considerados aptos para concessão e manutenção de bolsas.

§ 2º Aos discentes estrangeiros, aceitos no Programa por intermédio de convênios entre PPGE/IERI/UFU e/ou UFU e organismos internacionais, é garantida a concessão da bolsa pelo tempo determinado no convênio.

Art. 6º No caso de vacância de bolsas, haverá preenchimento conforme a seguinte ordem de prioridades:

1. Discentes cursando o primeiro semestre do curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º O critério para concessão de bolsas para discentes ingressantes do PPGE/IERI/UFU é a ordem de classificação nos processos seletivos definidos nos editais específicos para Mestrado e Doutorado.

§ 2º Em acordo com a Resolução Nº 06/2017, do CONPEP, haverá cota de bolsas (25%) para discentes ingressantes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, ou seja, a cada 4 bolsas haverá uma bolsa destinada para este fim. Para efeitos de concessão inicial de bolsa, será considerada a classificação do processo seletivo específico das cotas, sem levar em conta a possível classificação na ampla concorrência. A manutenção da bolsa pelo discente cotista deve seguir os mesmos critérios estabelecidos nesta norma.

2. Discentes considerados aptos segundo os critérios nesta Resolução;

Parágrafo Único: Caso haja mais de um discente apto, a nova alocação ocorrerá seguindo o critério de antiguidade no programa, tendo como primeiro critério de desempate o coeficiente de rendimento global (CR) e como segundo critério a ordem de classificação que obteve no ingresso.

3. Havendo vacância em número superior ao de discentes aptos sem vínculo empregatício, a alocação seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Discentes não aptos pelo descumprimento do inciso 3 do Art. 5º (obtenção de mais de dois conceitos C em disciplinas obrigatórias, sem registro de reprovações);

II - Discentes não aptos por descumprimento do inciso 1 do Art. 5º (menos de 75% de frequência em atividades obrigatórias);

III - Discentes não aptos por descumprimento do inciso 2 do Art. 5º (reprovação em componente curricular);

IV - Discentes que possuam ou estejam solicitando acúmulo de atividades remuneradas;

V - Discentes que sejam servidores e integrem a estrutura da Universidade Federal de Uberlândia, desde que haja permissão ou inexistência de vedação nas normativas da Universidade e da agência de fomento da bolsa vacante.

§ 1º Caso haja mais de um discente na mesma ordem de prioridades, a nova alocação ocorrerá seguindo o critério de antiguidade no programa, tendo como primeiro critério de desempate o coeficiente de rendimento global (CR) e como segundo critério a ordem de classificação que obteve no ingresso.

§ 2º O discente que porventura venha a receber a bolsa não cumprindo os critérios do Art. 5º terá sua condição reavaliada a cada final de semestre letivo pela Comissão de Bolsas do PPGE/IERI/UFU, momento em que será reavaliada a ordem de prioridade para realocação de bolsas.

§ 3º O discente que abdicar de sua bolsa, por qualquer razão, passa a ser a última prioridade para uma eventual nova candidatura; ou seja, o discente que porventura abdicar de sua bolsa somente fará jus a uma nova bolsa caso todos os discentes matriculados que demandaram bolsa já estejam contemplados.

Art. 7º Dos casos de acúmulo de atividades remuneradas com bolsa:

1. O Colegiado do PPGE/IERI/UFU só poderá autorizar o acúmulo de atividades remuneradas com bolsa caso não existam demandantes com maior ordem de prioridade ainda sem bolsa alocada.

2. Discentes podem ter autorização do Colegiado para exercício de atividades remuneradas, caso haja permissão da agência de fomento.

3. Discentes que desejem pedir autorização para acúmulo de atividades remuneradas devem anexar a seguinte documentação:

I- Carta do(a) orientador(a) autorizando o discente a ter o acúmulo de bolsa com atividade remunerada e explicando em que sentido tal atividade auxiliará na formação e na pesquisa do discente.

II - Histórico escolar comprovando o cumprimento de todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias do curso.

4. Caso o discente bolsista esteja autorizado pelo Colegiado a exercer atividade remunerada, essa situação será reavaliada a cada final de semestre letivo pela Comissão de Bolsas. No período de reavaliação, havendo discente com maior prioridade a receber a bolsa de acordo com o Art. 6º, o bolsista com vínculo será notificado pela Coordenação do PPGE/IERI/UFU para sua readequação. A não readequação no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação implicará na redistribuição da bolsa para o próximo da lista de prioridades.

Art. 8º A seleção e acompanhamento dos bolsistas são atribuições da

Comissão de Bolsas do PPGE/IERI/UFU, exceto nos casos de bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa. No caso de bolsas oriundas de projetos individuais de pesquisa, essas devem ser alocadas pelos docentes vinculados ao projeto, respeitando-se as regras de cumulatividade estabelecidas nessa Resolução.

Art. 9º Caso existam bolsas de diferentes agências, cabe à Comissão de Bolsas do PPGE/IERI/UFU deliberar sobre a alocação dessas bolsas entre os discentes.

Art. 10. A violação dos dispositivos constantes nesta Resolução implica no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 11. Casos omissos ou extraordinários devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGE/IERI/UFU.